



### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETO Nº 042/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.....	1
PORTARIA DE DIARIA Nº 227 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. ....	3
PORTARIA DE DIARIA Nº 228 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. ....	3
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>4</b>
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 042/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes do Município de Presidente Kennedy – TO. 2023/2033.

O Prefeito do Município de Presidente Kennedy-TO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;  
Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da

municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes é aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

#### DECRETA:

**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal



**Art. 1º.** Seja elaborado o Plano Municipal de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes deste Município de Presidente Kennedy, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança e adolescentes, com abordagem Intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal de enfrentamento contra a criança e adolescentes: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e do adolescente conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes do Município de Presidente Kennedy-TO, que será integrada por representantes:

- a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Do Conselho Tutelar;
- c) Dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte lazer, cultura e turismo;
- d) Dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura e turismo, segurança, infraestrutura;
- e) Do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da

criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** Fica instituída a Comissão Intersetorial do Município de Presidente Kennedy

Representando a Secretaria Municipal de assistência social; Olga Vieira Paiva

Representando o Conselho Municipal de assistência social; Naiara Silva dos Santos

Representando o Conselho Tutelar: Daniela Araújo Xavier

Representando o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente: Odineia dos Santos Rodrigues

Representando a Secretaria municipal do esporte, lazer, cultura e turismo: Antônio Lemos Neto

Representando o Conselho Municipal do esporte, lazer, cultura e turismo;

Representando a Secretaria Municipal de Saúde: Lilia Rodrigues Costa

Representando o Conselho Municipal de Saúde;

Representando a Secretaria Municipal de Educação: Joquebede Rodrigues Mourão

Representando o Conselho Municipal de Educação: Luciano Lopes Silva

Representando a Secretaria de Finanças: Jordana Nunes Goulart

**Art. 5º.** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes. As organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º. O Plano Municipal de Enfrentamento a violência contra Crianças e Adolescentes de Presidente Kennedy deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2024, 53º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIARIA Nº 227 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021, regulamentada pelo decreto 030/2023 de 20 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

**DETALHAMENTO DA VIAGEM**

NOME DO SERVIDOR	Venilson Sousa das Neves
MATRICULA	Motorista 22415
QUANTIDADE DE DIARIAS	1/2 (meia) diária
PERIODO	05/12/2024.
VALOR	R\$ 75,00(setenta e cinco reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Guaraí - TO
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Guaraí – TO. Conduzindo servidor para participar da Audiência de Suspensão do Poder Familiar nº0003333-15.2023.8.27.2721/TO, Mandado nº13163072, 2ªVara Civil, Família e Secessões Infantil e Juvent. De Guaraí – TO.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 10 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-TO.

**PORTARIA DE DIARIA Nº 228 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021, regulamentada pelo decreto 030/2023 de 20 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

**DETALHAMENTO DA VIAGEM**

NOME DO SERVIDOR	Daniela de Araújo Xavier
MATRICULA	Conselheira tutelar 500940
QUANTIDADE DE DIARIAS	1/2 (meia) diária
PERIODO	05/12/2024.
VALOR	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Guaraí – Tocantins
MOTIVO DA VIAEM	Viagem a Guaraí – TO. Para participar da Audiência de Suspensão do Poder Familiar nº0003333-15.2023.8.27.2721/TO, Mandado nº13163072, 2ªVara Civil, Família e Secessões Infantil e Juvent. De Guaraí – TO.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 10 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-TO.

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2024

#### 1. Do objeto

1.1. Trata-se da DESPESA COM AQUISIÇÃO KIT DE MATERIAL PROJETO "BRINCARE EDUCAR VALE MAIS (BRINQUEDOTECA) E PROJETO BIBLIOTECA INFANTIL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME DE DEMANDO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY- TO., durante o exercício financeiro de 2024.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme ordem de compra. Segue abaixo as quantidades.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	UN	1	KIT PROJETO INCLUIR, BRINCAR E EDUCAR VALE, COMPOSTA POR: ACESSORIOS E BRINQUEDOS; PRATELEIRA COLORIDA, TAPETE EM EVA COM ALFABETO TAMANHO GRANDE, BAÚ EM MDF ADESIVADO, MESINHA COM 4 CADEIRAS, TEATRO DE FANTOCHE, LOUSA/QUADRO GIRATÓRIO DE ATIVIDADES, ESCORREGADOR PEQUENO GANGORRA, 60 LIVROS DIVERSOS, 11 JOGOS EDUCATIVOS.
2	UN	2	KIT PROJETO BIBLIOTECA INFANTIL FAIXA ETÁRIA: 06 ANOS, BAÚ EM MDF MEDINDO 48X59,5X40 CM COM AMORTECEDORES, ALÇAS E

			RODINHAS CONTENDO: 58 LIVROS DIVERSIFICADOS EM VARIOS FORMATOS, TAPETE EVA DE 36 PEÇAS, AUTORES: Lidiane Formento de Gasperi e Adriana Pering Battisti
--	--	--	--

#### 2. Modalidade de Contratação

2.1 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo docertame e será classificado como **SIGILOSO**.

2.2 Apesar de ser procedimento facultativo, o Fundo Municipal de Educação de Presidente Kennedy-TO, realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura Municipal – <https://presidentekennedy.to.gov.br/e> no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

2.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail [prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br](mailto:prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br), até o dia **12 de dezembro de 2024** e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

2.4 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

#### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de

documento comprobatório de seus administradores;

3.4 No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.5 No caso de microempresa ou empresa de ReferênciarTE: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

3.6 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

3.7 Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através de declaração.

#### **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

4.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

4.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

4.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

4.6 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.7 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

#### **5. FISCALIZAÇÃO**

5.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

5.2 O fiscal do contrato acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

#### **6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **6.1. PREÇO**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O valor acima é meramente ESTIMATIVO, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

##### **6.2. FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### **6.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

##### **6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Presidente Kennedy-TO, 10 de dezembro de 2024

JOQUEBEDE RODRIGUES MOURÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO